



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 – OBJETIVO:

1.1. O Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe apresenta, de forma pública e transparente, os critérios e parâmetros que servirão de base e referência para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva em nossos equipamentos. O presente Termo apresenta informações detalhadas a respeito dos serviços que serão objeto de contratação. Ele tem como objetivo a busca de qualidade e excelência na contratação de empresa prestadora de serviço, de forma a garantir que os produtos finais atendam nossas necessidades.

2.0 - OBJETO

2.1. Prestação de serviços de manutenção dos equipamentos, com fornecimento e reposição de quaisquer componentes/peças, novos e originais, instalados nas Unidades de Saúde do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE, conforme descrição abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS | QUANTIDADE |
|------|--|------------|
| 01 | Autoclave para esterilização 30 litros (MANUTENÇÃO E TROCA DE PEÇAS) | 4 |
| 02 | Autoclave para esterilização 30 litros (MANUTENÇÃO, TROCA DE PEÇAS, RESISTENCIA E OUTROS) | 3 |
| 03 | Aparelho de tens Fes Neurodyn II 4ch (MANUTENÇÃO, CABOS E CALIBRAÇÃO) | 4 |
| 04 | SELADARA AUTOMÁTICA CONTÍNUA HORIZONTAL (MANUTENÇÃO, TROCA DE PEÇAS, FITAS TEFLON, RESISTÊNCIA E OUTRAS. | 2 |
| 05 | Aspirador cirúrgico portátil (MANUTENÇÃO E TROCA DE PEÇAS) | 2 |
| 06 | Aparelho de tens fes neurodyn portátil (MANUTENÇÃO, TROCA DE BATERIA, CABOS E CALIBRAÇÃO) | 2 |
| 07 | Aparelho fotopolimerizável (MANUTENÇÃO E TROCA DE BATERIA RECARREGAVEL. | 4 |
| 08 | Eletrocardiógrafo Cardiocare 2000 (MANUTENÇÃO, TROCA DE CABO 10 VIAS E CALIBRAÇÃO) | 3 |

3.0 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.1.1. A manutenção preventiva consiste na limpeza geral dos equipamentos e acessórios, inclusive com revisão geral dos equipamentos para verificação de possíveis defeitos, com análise de possíveis desgastes das peças e componentes, inclusive com substituição das mesmas, visando um perfeito funcionamento dos equipamentos.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

3.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.2.1. A manutenção corretiva consiste na eliminação de defeitos que porventura sejam identificados nos equipamentos de forma a permitir o seu perfeito funcionamento. Havendo necessidade de troca dos equipamentos necessários à perfeita prestação de serviços, a substituição total ou parcial dos mesmos ficará por conta da Contratada.

4.0 - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

- a) Fazer no mínimo uma visita técnica, mensalmente, para realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- b) Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (equipamentos, instalações, etc.) por seus funcionários e materiais, desde que comprovada sua responsabilidade;
- d) Atender prontamente aos chamados do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, deslocando-se para o local determinado na Requisição de Serviços;
- e) Possuir veículo próprio para transportar e entregar por sua conta e risco os materiais solicitados pelo contratante;
- f) Atender e repassar, tempestivamente, através de seu preposto/responsável técnico e/ou administrativos, a comunicação das solicitações do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- g) A Contratada somente poderá entregar materiais e executar serviços que forem formalmente solicitados pela contratante, e por sua vez, a contratante fica isenta de pagar a contratada qualquer quantia relativa a materiais e serviços que não forem formalmente solicitados;
- h) Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitado pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados;
- i) Prestar serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, por técnicos especializados, devidamente treinados, a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança;
- j) Efetuar os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos, procedendo à inspeção, testes de componentes, lubrificação, regulagens e reparos a fim de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico;
- k) Efetuar manutenção corretiva substituindo e/ou reparando, segundo critérios recomendados pelo (a) fabricante componentes que possam vir a dar defeitos ou estejam com vida útil comprometida.

DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

1 - As peças de reposição, correrão por conta da Contratada. Nos casos em que houver necessidade de reposição de peças não cobertas pelo contrato, a Contratada deverá apresentar orçamento, cuja aquisição dependerá de prévia autorização do Ordenador de Despesa, por implicar ônus para a Contratante.

2 - A relação das peças, necessárias à substituição, com todas as especificações deverá ser encaminhada à Fiscalização do contrato para aprovação. Nada impede que o Fundo Municipal de Saúde pesquise junto ao mercado as peças a serem substituídas a fim de verificar se o valor orçado pela Contratada está em conformidade com os praticados no mercado.

3 - Todas as peças substituídas durante a manutenção preventiva ou corretiva deverão ser apresentadas ao executor do contrato.

- a) Apresentar e colocar à disposição da CONTRATANTE as soluções que mantenham a segurança, a qualidade dos Equipamentos;
- b) Atender de imediato as solicitações motivadas por falhas no funcionamento, as quais devem ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos de força maior que devem ser devidamente justificados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as hipóteses acima serão contadas do momento da notificação;
- c) Se, depois de notificada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA recusar-se a efetuar os reparos solicitados, ou não os sanar em tempo hábil, a CONTRATANTE terá o direito de executá-los e cobrar seus custos da CONTRATADA. Esse procedimento não afetará os prazos e condições de garantia dos equipamentos;
- d) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato;
- e) Acolher as solicitações da CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;
- f) Possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto ao serviço e equipamentos utilizados;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- h) Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salário, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição e transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- j) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos diversos (trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, penais, decorrentes de acidentes de trabalho, etc) estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Av. Manoel Eligio da Mota, 660, CEP 49.690.000, Monte Alegre de Sergipe - SE
11.602.838/0001-71 - Tele fax: 79 3318-1744 e-mail: saude@saudealegre.com

contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

5.0 – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

6.0 – DO VALOR:

Em contraprestação aos serviços contidos, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, obriga-se a pagar a CONTRATADA um valor global de R\$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais).

Monte Alegre de Sergipe/SE, 12/07/2022



FLAVIA TAMYRES DE SANTANA
COORDENADORA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

5.0 – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Em contraprestação aos serviços contidos, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, obriga-se a pagar a CONTRATADA um valor global de R\$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais).

Monte Alegre de Sergipe/SE, 12/07/2022



FLAVIA TAMYRES DE SANTANA
COORDENADORA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE